

Id:07383B9DD3435D50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 01.1206/2023

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (ELTON FEITOSA), DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES DO POVOADO SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, NO DIA 13 DE JUNHO DE 2023, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E ELTON ALVES FEITOSA CPF 043.612.073-99, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1565253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34.

CONTRATADA: ELTON ALVES FEITOSA, Brasileiro, solteiro, CPF 043.612.073-99, com endereço sito na Rua Ângelo Feitosa, 74, Centro, Barro Duro/PI, CEP 64.460-000.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado a presente CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (ELTON FEITOSA), DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES DO POVOADO SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, NO DIA 13 DE JUNHO DE 2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (ELTON FEITOSA), DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES DO POVOADO SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, NO DIA 13 DE JUNHO DE 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 25, III, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Inexigibilidade nº 045/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, ou conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais/serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FPM/Receitas Próprias, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0018.2109.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DISPESA: 33.90.39

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito conforme cláusula nona, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, inadimplência contratual, ou ordem judicial que determine a suspensão do evento por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 GABINETE DO PREFEITO

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 12 de junho de 2023.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

ELTON ALVES FEITOSA CPF 043.612.073-99
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:10EF21E862095D29


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 12 de junho de 2023.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 046/2023.

OBJETO: Contratação de artista (ZÉ CARLOS), diretamente para apresentação musical nas festividades do povoado Santo Antônio do município de Água Branca-PI, no dia 13 de junho de 2023.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 25, *caput*, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do artista **JOSÉ CARLOS BARBOSA DE CARVALHO, CPF 073.778.133-50** para a prestação dos citados serviços. O valor global do contrato será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

 José Ribeiro da Cruz Junior
 Prefeito Municipal

Id:030E6B34BAA55E87


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, com sede na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.760/0001-27, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2023, publicada no DOM de 29/05/2023, processo administrativo nº 001.0003205/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas físicas, bem como outros serviços, para atender as demandas das secretarias e da prefeitura municipal de Água Branca/PI, especificados nos itens 01 a 31 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 022/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: J. E. DUARTE DA SILVA CONSTRUCOES E EVENTOS					
CNPJ: 32.703.485/0001-76					
ENDEREÇO: AV. DAVID CAMPOS, 832, CENTRO, CRISTINO CASTRO – PI, CEP: 64.920-000					
REPRESENTANTE: JAMILA EDUARDA DUARTE DA SILVA					
EMAIL: k7engenhariaceventos@gmail.com TEL.: (89) 99985-3939 / 99413-8288					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Banheiro Químico (WCS feminino, masculino, com acessibilidade), com serviços de limpeza diária.	200	Diária	R\$ 400	R\$ 80.000,00
2	Banheiro químico PNE (possui rampa de acesso, corrimão resistente e que permite giro de 360° do cadeirante dentro da cabine) com acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, garantindo a inclusão das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei 13.825, de 2019, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização, em eventos públicos e privados, de banheiros químicos com acessibilidade para pessoas com necessidades ou mobilidade reduzida.	50	Diária	R\$ 600	R\$ 30.000,00
3	Camarim em perfil TS climatizado medindo 04m de frente x 04m de fundo x 2,20m de altura, coberto com tenda piramidal em ferro galvanizado e em lona antichama, medindo 06m de frente x 06m de fundo x 2,50 de altura.	30	Diária	R\$ 3.500	R\$ 105.000,00
4	Estande climatizada medindo 3m x 6m (18m²). Com piso em madeira revestido com carpete grife, paredes em chapas de TS medindo 2,70m de altura, 01 porta, elétrica com 02 lâmpadas e 02 tomadas	30	Diária	R\$ 4.000,00	R\$ 120.000,00
5	Estande Placa TS medindo 3m x 3m (9m²). Com piso em madeira, paredes em chapas de TS medindo 2,70m de altura, com balcão, elétrica com 02 lâmpadas e 02 tomadas.	30	Diária	R\$ 3.000,00	R\$ 90.000,00
6	GRADES DISCIPLINADORAS com especificação mínima: em alumínio, medindo 1,2m de altura/2,0m de comprimento cada peça.	400	Diária	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
7	Grid em treliça de alumínio P30 Industrializada para iluminação medindo 10m de frente x 06m de fundo x 4,5m de altura	20	Diária	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
8	Grid em treliça de alumínio P50 Industrializada para iluminação medindo 10m de frente x 06m de fundo x 06m de altura	20	Diária	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00
9	Grid em treliça de alumínio P50 Industrializada para iluminação medindo 14m de frente x 10m de fundo x 08m de altura (com treliça).	20	Diária	R\$ 4.000,00	R\$ 80.000,00
10	Grid em treliça de alumínio P50 Industrializada para iluminação medindo 16m de frente x 10m de fundo x 8m de altura (com treliça).	20	Diária	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
11	Grupo Gerador de Energia, no mínimo de 180kva, cabinado e silenciado para utilização por até 08 horas.	16	Diária	R\$ 4.000,00	R\$ 64.000,00
12	Grupo Gerador de Energia, no mínimo de 260kva, cabinado e silenciado para utilização por até 10 horas, abastecimento por conta do contratante.	16	Diária	R\$ 5.000,00	R\$ 80.000,00
13	Grupo Gerador de Energia, no mínimo de 320kva, cabinado e silenciado para utilização por até 10 horas, abastecimento por conta do contratante.	10	Diária	R\$6.000,00	R\$ 60.000,00
14	Locação de estrutura de arquibancadas com as seguintes características: estrutura metálica de ferro galvanizado, medindo 50 metros com 09 degraus, grades de proteção nas laterais, com 02 Escadas de acesso.	6	Diária	R\$ 35.000,00	R\$ 210.000,00
15	Locação de estrutura de camarote com as seguintes características: estrutura metálica de ferro galvanizado, medindo 20x5 metros, coberto com tendas piramidais, grades de proteção nas laterais e com 02 escadas de acesso.	6	Diária	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00
16	Painel de Led indoor/outdoor de pixel em 4 mm, Placa 0,98x0,98m	300	placa	R\$ 350,00	R\$ 105.000,00
17	Palco de pequeno porte em treliça de ferro medindo 8m de frente x 5m de fundo x 4,5m de pé direito, cobertura em lona com piso em tablado de madeira 12mm, sendo 1,00m	10	Diária	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00

(Continua na próxima página)